

do Despacho n.º 1267/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207265752

#### Despacho (extrato) n.º 12432/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 3624/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207266084

#### Despacho (extrato) n.º 12433/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 6542/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*.

207266505

### Faculdade de Medicina

#### Despacho (extrato) n.º 12434/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17 de setembro de 2013:

Doutora Maria Cristina de Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, reconduzida com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Associada Convidada a 30% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de setembro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

207262228

#### Despacho (extrato) n.º 12435/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17 de setembro de 2013:

Doutor Luís Miguel dos Santos Reis Soares de Almeida, reconduzido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professor Auxiliar Convidado a 30% da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01 de outubro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18 de setembro de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

207262885

#### Despacho (extrato) n.º 12436/2013

Por despacho do Sr. Diretor da FM de 09/09/2013, por delegação do Sr. Reitor da U.L.:

Dr.ª Ana Cristina Frazão Lopes Alho, Assistente Convidada 30 % da carreira Docente Universitária, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas — termo certo desta Faculdade, foi autorizado o seu pedido de denúncia de contrato a partir de 30/09/2013.

19 de setembro de 2013. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

207264926

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho (extrato) n.º 12437/2013

Por deliberação do Conselho de Escola de 26 de julho de 2013, tomada ao abrigo da alínea e) do n.º 11 do artigo 10 dos Estatutos do Instituto

Superior Técnico, foi revogado o Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Superior Técnico, que constava em anexo ao meu Despacho n.º 15794/2011 publicado na 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2011, e, em sua substituição, foi aprovado o Regulamento que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante

Publique-se no *Diário da República* o presente despacho e o novo Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprovado pelo Conselho de Escola em 26 de julho de 2013.

18 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Escola, *Professor Afonso Barbosa*.

### Regulamento para a eleição do presidente do Instituto Superior Técnico

#### Artigo 1.º

##### Processo Eleitoral

1 — A eleição do Presidente do IST tem lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor, ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.

2 — O calendário eleitoral deverá respeitar os seguintes prazos:

- i) Período de candidatura não inferior a 20 dias úteis;
- ii) O período de audição dos candidatos na Assembleia de Escola deve preceder o período de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola.
- iii) A data de realização da eleição não poderá recair em período de férias escolares.

#### Artigo 2.º

##### Comissão eleitoral

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Conselho de Escola e integrada por dois vogais designados pelo Conselho de Escola de entre os membros deste órgão.

#### Artigo 3.º

##### Edital

1 — O processo de eleição inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para a eleição do Presidente.

2 — O Edital especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos do IST, podendo referir condições preferenciais.

3 — O Edital é publicado, com destaque, na página eletrónica do Instituto Superior Técnico e em pelo menos dois jornais de expansão nacional, podendo o Conselho de Escola adotar outros meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão internacional.

#### Artigo 4.º

##### Elegibilidade

São elegíveis para o cargo de Presidente do Instituto Superior Técnico as individualidades que satisfaçam as condições do n.º 2, do artigo 13.º, dos Estatutos do IST.

#### Artigo 5.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Escola no período previsto no calendário eleitoral.

2 — A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Escola, sendo os respetivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no artigo 3.º

3 — A declaração de candidatura é redigida em língua portuguesa e acompanhada: (i) *curriculum vitae*, (ii) respetivo compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos do IST, (iii) bem como programa de ação a desenvolver, em língua portuguesa ou inglesa.

4 — Os documentos previstos nas alíneas i e iii do número anterior deverão ser também entregues em versão digital.

5 — Se findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

#### Artigo 6.º

##### Admissibilidade de candidaturas

1 — Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objeto dos artigos 4.º e 5.º